

**NOTA DE EMPENHO DA DESPESA:2023.610201NE001294**

VALOR: R\$17.985,00

Data: 18/08/2023

OBJETO: SACO P/ REMOCAO DE CADAVER, POLIET., C/ZIPER, 90X210CM ARAKEN  
PAE nº E-2023/2197195-DISPESA POR COTACAO ELETRNICA BANPARANET  
Funcional Programática: 10.302.1507.8288; Fontes de Recursos:  
01500.100203.000000; Elemento de Despesa: 339030  
Contratado: PINHEIROS COMERCIO EIRELI; CNPJ/MF nº 26.907.641/0001-18  
Endereço: RUA DOS TAMOIOS, 263, ANEXO A JURUNAS – BELÉM/PA, CEP:  
66025-540 Telefone: (91) 3223-1154  
Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA  
Presidente da FSCMPA

Protocolo: 976672

**NOTA DE EMPENHO DA DESPESA:2023.610201NE001293**

VALOR: R\$7.980,00

Data: 18/08/2023

OBJETO: TAMPAS EM PVC, P/ CONECTOR LUER LOCK FEMEA ROSCAVEL-  
BIOBASE  
PAE nº E-2023/2169477-DISPENSA ELETRONICA-AQUISICAO DE  
MATERIAL DE CONSUMO  
Funcional Programática: 10.302.1507.8288; Fontes de Recursos:  
01659.000069.006842; Elemento de Despesa: 339030  
Contratado: NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PROD. MEDICOS LTDA; CNPJ/  
MF nº 05.048.534/0001-01  
Endereço: ALAMEDA FERNANDO GUILHON, 67 – IANETAMA – CASTANHAL  
– PA, CEP: 68745-110 Telefone: (91) 3711-4085/98865-4085  
Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA  
Presidente da FSCMPA

Protocolo: 976646

**NOTA DE EMPENHO DA DESPESA:2023.610201NE001291**

VALOR: R\$26.000,00

Data: 18/08/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR (CRANIÓTO-  
MO, TRÉPANO, DRILL) COM FORNECIMENTO DE INSUMOS  
PAE nº 2022/1480006 - Pagamento por Indenização  
Funcional Programática: 10.302.1507.8288; Fontes de Recursos:  
01500.100203.000000; Elemento de Despesa: 339093  
Contratado: GKY DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ/MF nº 22.317.152/0001-55  
Endereço: Tv. Humaitá nº 847, São Braz, Belém/PA, CEP: 66083-340 Te-  
lefone: (91) 3038-2763  
Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA  
Presidente da FSCMPA

Protocolo: 976768

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

**CONTRATO**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023 - DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- EMERGENCIAL- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/869617.**

**DAS PARTES:**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA  
DO PARÁ – HEMOPA

CONTRATADO: O.S. SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de  
direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 14.110.682/0001-08, com  
sede na Travessa Perebebuí, Nº 623 – Pedreira – CEP: 66.083-772 – Belém  
Pará, neste ato representada por seu representante legal José Cloves Rod-  
rigues, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, por-  
tador da carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 00149687398 - DETRAN/  
PA, RG nº 47287182 – SSP/CE, inscrito no CPR/MF sob o nº 302.378.903-  
72, residente e domiciliado na Av. Boaventura da Silva, nº 739, Aptº 1501,  
Ed. Melk, Umarizal, CEP:66.055-090, Belém/PA, doravante denominada  
simplesmente CONTRATADA.

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é prestação de serviços de  
vigilância armada, composto de 14 (quatorze) postos de vigilância em re-  
gime diurno, noturno e 24 horas.

**DO PRAZO:** Este contrato vigorará pelo prazo de 14 (quatorze) dias con-  
tados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso compatível  
com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firma-  
dos através de termo aditivo;

**DOS RECURSOS:** Os recursos orçamentários necessários para atender às  
despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratan-  
te, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária:

Programa de Trabalho: 10122129783380000 e 10302150782930000

Fonte de Recurso: 01.659.0000.61, 01.659.0000.69 e 01.500.1002.03

Natureza de Despesa: 339037

**DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de R\$ 182.157,17 (cento  
e oitenta e dois mil cento e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

Identificador de autenticação: 9EA9BA6.272E.805.3C5D30E2CCF9B9AD3F

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/869617 Anexo/Sequencial: 30

**DO FISCAL DO CONTRATO:** A fiscalização da execução do Contrato será  
acompanhada pela Gerência de Infraestrutura - GEINE, representada pelo  
Servidor Rafael Maia Silva, designado pela Fundação HEMOPA, nos termos  
art. 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá acompanhar, controlar e  
avaliar a sua execução, atestar a efetividade da prestação dos serviços e  
dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso.

**DO FORO:** Belém – Pará**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de Agosto de 2023**ASSINATURAS:**Paulo André Castelo Branco Bezerra - Presidente da Fundação HEMOPA –  
ContratanteJosé Cloves Rodrigues - O.S. SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA-Contratada  
**ORDENADOR DE DESPESA** - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº  
229.089.192-49.

Protocolo: 976712

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

### **1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 095/2022 (REF. PROC. 2023/916815)**

**DAS PARTES:**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA  
DO PARÁ – HEMOPA

CONTRATADA: J R COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado,  
inscrita no CNPJ sob o nº 22.955.868/0003-40 com sede na Rua Icoar-  
aci, nº 01, Bairro: São Francisco, CEP: 68.459-320, Tucuruí-PA, neste  
ato representada por seu representante legal Armenio Oliveira Barreiri-  
nhas, portador da Cédula de Identidade nº. 3263124, CPF/MF sob o nº.  
033.064.532-34, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento do con-  
trato Nº 095/2022 (AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDI-  
CIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS, PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DO HEMONÚCLEO DE TUCURUÍ), nos termos da lei federal  
8.666/93, especificamente quanto à prorrogação de seu prazo, pelo perí-  
odo de 12 (doze) meses, ou seja, de 16/09/2023 até 16/09/2024.

**VALOR:** O valor global do contrato para este Termo Aditivo é de R\$ 3.456,00  
(três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

**FUNTE DO RECURSO:** - Os recursos orçamentários necessários para aten-  
der às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da con-  
tratante, como a seguir especificado:

Programa de trabalho: 10122129783380000 e 10302150782930000

Natureza de despesa: 339030

Fonte de Recurso: 01.659.0000.61, 01.659.0000.69 e 01.500.1002.03

**DO FORO:** Belém – Pará**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 21 de Agosto de 2023.**ASSINATURAS:**Paulo André Castelo Branco Bezerra- PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMO-  
PA- Contratante

Armenio Oliveira Barreirinhas - J R COMERCIAL LTDA- Contratada

**ORDENADOR DE DESPESA** – Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº  
229.089.192-49.

Protocolo: 976680

### **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2021 (PROC. 2023/772229)**

**DAS PARTES:**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA  
DO PARÁ – HEMOPA

CONTRATADA: R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.443.548/0001-  
95 com sede na Avenida João Gaia, 251 –Andar Altos, CEP: 68.445-000,  
Centro, Barcarena/PA, neste ato representado por seu representante legal  
: RODRIGO PRADO SILVA, portador da Carteira Nacional De Habilitação  
nº 03405913450 DETRAN/PA, CPF sob o nº.888.240.982-15, doravante  
denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento do con-  
trato 069/2021 (AQUISIÇÃO DECOPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HEMOPA SEDE E HEMORRE-  
DE), nos termos da lei federal 8.666/93 quanto à prorrogação de seu prazo  
de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 11/08/2023 a  
11/08/2024.

**VALOR:** O valor global do contrato para este Termo Aditivo é de R\$  
66.924,00 (sessenta e seis mil novecentos e vinte e quatro reais), com  
reajuste de 3,80% (três virgula oitenta por cento) do IPC FIPE.

**FUNTE DO RECURSO:** As despesas decorrentes deste aditivo contratual  
correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 10122129783380000 e 10302150782930000

Natureza da Despesa: 339030

Fonte de Recurso: 01.659.0000.61, 01.659.0000.69 e 01.500.1002.03

**DO FORO:** Belém – Pará**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 02 de Agosto de 2023.**ASSINATURAS:**Paulo André Castelo Branco Bezerra- PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMO-  
PA- ContratanteRodrigo Prado Silva - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GE-  
RAL-ME- Contratada**ORDENADOR DE DESPESA** – Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº  
229.089.192-49.

Protocolo: 976645



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CONTRATO Nº 071/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILANCIA ARMADA E DESARMADA PARA O HEMOCENTRO COORDENADOR (BELÉM), HEMOCENTROS REGIONAIS (CASTANHAL, MARABÁ E SANTARÉM) E NÚCLEOS DE HEMOTERAPIA (REDENÇÃO, ABAETETUBA, CAPANEMA, ALTAMIRA E TUCURUÍ), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA E A EMPRESA O.S. SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93- EMERGENCIAL- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/869617.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.837.521/0001-11, CNES nº 2767066, com sede nesta cidade, na Tv. Padre Eutíquio nº 2109, bairro de Batista Campos, neste ato representada por seu Presidente Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **O.S. SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 14.110.682/0001-08, com sede na Travessa Perebebuí, Nº 623 – Pedreira – CEP: 66.083-772 – Belém Pará, neste ato representada por seu representante legal José Cloves Rodrigues, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira Nacional de Habilitação - CNH nº00149687398 - DETRAN/PA, RG nº 47287182 – SSP/CE, inscrito no CPR/MF sob o nº 302.378.903-72, residente e domiciliado na Av. Boaventura da Silva, nº 739, Aptº 1501, Ed. Melk, Umarizal, CEP:66.055-090, Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei nº10.520, de 17/07/2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº199, de 09/06/2003 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DE CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO - HEMOPA, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Ilmo. Sr. Presidente da Fundação Hemopa.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2.1 -O objeto do presente contrato é prestação de serviços de vigilância armada, composto de 14 (quatorze) postos de vigilância em regime diurno, noturno e 24 horas.

ITEM	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTO
1.1.1	Posto de Vigilância armada 24(vinte e quatro) horas ininterruptas, com extensão aos sábados, domingos, feriados e dias facultados estaduais, na escala 12x36 horas	5
1.1.2	Posto de Vigilância desarmada 24(vinte e quatro) horas ininterruptas, com extensão aos sábados, domingos, feriados e dias facultados estaduais, na escala 12x36	8

Identificador de autenticação: 9EA9BA6.272E.805.3C5D30E2CCF9BBAD3F

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/869617 Anexo/Sequencial: 30



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

	horas	
1.1.3	Posto de Vigilância armada 24(vinte e quatro) horas ininterruptas, com extensão aos sábados, domingos, feriados e dias facultados estaduais, na escala 12x36 horas - Castanhal	1

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1. Do Preço:**

4.1.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 182.157,17 (cento e oitenta e dois mil cento e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).**

4.1.2. No preço acima já estão inclusos todos os custos necessários à aquisição e entrega do objeto deste contrato, ou seja, todos os insumos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, transportes, bem como quaisquer outras incidências diretas/ ou indiretas que possam incidir sobre o custo do objeto deste contrato, sendo vedado à contratada cobrar qualquer valor adicional a este título.

**4.2 - Das Condições de Pagamento:**

4.2.1. O pagamento a contratada será feito da seguinte forma:

a) É concedido um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura perante esta Fundação HEMOPA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência pela Gerência de Infraestrutura - GEINE.

b) Após o prazo de conferência e aprovação de recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência e comprovada a manutenção das exigências de habilitação, a FUNDAÇÃO HEMOPA, realizará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Serviço de Nutrição.

c) No caso de devolução da nota fiscal, fatura para correção, o pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação do referido documento;

d) No caso de eventual atraso de pagamento, mediante solicitação formal e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Fundação Hemopa, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

e) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos no local especificado neste instrumento e devidamente recebidas conforme termo de referência que segue anexo;

2



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- f) **ACONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento e seus Anexos;
- g) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- h) Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados;
- i) A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento dos produtos requisitados/solicitados pela contratante.
- j) Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12, da Lei nº 9.532, de 10/12/97, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico ou associação civil, a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532/97, deverá apresentar, **juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO**, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480/2004, de 15.12.2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da **CONTRATANTE** efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma;
- k) Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela **CONTRATADA**, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, **não se sujeitando a CONTRATANTE a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.**

### CLÁUSULA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

5.1. Caberá ao responsável pela Gerência de Infraestrutura a atestação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VALOR A SER CONTRATADO:

6.1. No interesse da Administração da contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

7.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária:

Programa de Trabalho: 10122129783380000 e 10302150782930000

Fonte de Recurso: 01.659.0000.61, 01.659.0000.69 e 01.500.1002.03

Natureza de Despesa: 339037

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DAS OMISSÕES DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº. 5.416/87, pela Lei Federal nº. 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9. **A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

3



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

9.1.1. Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do presente contrato, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente às normas de segurança, medicina e higiene do trabalho previstas na legislação em vigor, às instruções de medidas de segurança interna que forem determinadas pela contratante e por escrito e ainda prover seu pessoal de uniforme e equipamento de proteção de segurança do trabalho.

9.1.2. Fornecer pessoal qualificado, devidamente identificado com crachá, e em número suficiente para a execução dos serviços objeto do presente contrato. A contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não, podendo ser argüida solidariedade da contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia ou de qualquer natureza entre seus empregados e a contratante.

9.1.3. Pagar, pontualmente, os salários de seus empregados bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão-de-obra, seguro de acidente do trabalho, todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos serviços objeto deste contrato, comprovando perante a contratante sempre que por esta solicitada, o cumprimento dessas obrigações

9.1.4. Fica expressamente pactuado que, se porventura a contratante for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à contratada, originária do contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste instrumento, até que a contratada satisfaça a respectiva obrigação, liberando a contratante da autuação, notificação, intimação ou condenação;

9.1.5. Caso já tenham sido liberados pela contratante todos os pagamentos e importâncias devidos à contratada, ou se o contrato já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá a contratante o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da contratada, servindo, para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.1.6. Promover o registro do contrato e seus aditivos, perante os órgãos aos quais devam os mesmos ser submetidos, de acordo com a legislação em vigor;

9.1.7. Suprir, em tempo hábil, qualquer ausência de seus empregados, de modo a preservar o padrão de qualidade e impedir a solução de continuidade da execução dos serviços contratados;

9.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, à contratante ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto do contrato.

9.1.9. Responsabilizar-se às suas custas pelo transporte de seu pessoal e dos equipamentos necessários à completa execução dos serviços contratados para o local de trabalho e vice-versa.

9.1.10. Arcar com o ônus e desembolsos decorrentes do consumo, avaria e/ou perdas de equipamentos, instalações e materiais do contratante havidos pela execução dos serviços ora contratados;

9.1.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais e empréstimos compulsórios.

9.1.12. Obriga-se a afastar do serviço e substituir em 5 (cinco) dias corridos, o pessoal que, por qualquer motivo, for julgado inconveniente à contratante.

9.1.13. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura de cobrança correspondente aos serviços executados, cópia autenticada dos documentos que comprovem o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social),



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

correspondente ao mês da última competência vencida, com a respectiva folha de pagamento dos funcionários da contratada, colocados à disposição da contratante, em suas dependências (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28/04/95), bem como os documentos definidos no item do Subitem 14.0.1 deste instrumento.

**9.1.14.** Deverá propiciar exames médicos semestrais aos funcionários, bem como imunização contra Hepatite B e Tétano enviando relatório das avaliações médicas periódicas.

**9.1.15.** Fornecer no momento da apresentação da proposta para o serviço, planilha de custos e formação de preços, levando-se em consideração o salário da categoria, ajustado no último dissídio coletivo, bem como, a indicação dos tributos, taxas ou quaisquer encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais ou outros que venham a incidir sobre a execução dos serviços, nos percentuais estabelecidos, em concordância com o preço apresentado na proposta comercial.

**9.1.16.** Fornecer Procedimento de Posto de Serviço (PPS) para aprovação da GEINE, sendo aprovado deverá ser disponibilizado para cada Posto, onde deverá conter todos os procedimentos necessários para correto desenvolvimento dos serviços, estando adequadas às peculiaridades de cada posto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

##### 10.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

**10.2.** Designar um representante para exercer a fiscalização e acompanhar a execução dos serviços do presente contrato.;

**10.3.** Prestar atendimento em caso de acidente grave, providenciando traslado do acidentado pelo meio mais rápido, para o Hospital mais próximo, devendo as despesas, neste caso, serem ressarcidas pela contratada

**10.4.** Obriga-se e compromete-se a não solicitar dos funcionários da contratada, a prestação de outras atividades que não sejam as estritamente previstas neste contrato;

**10.5** Comunicar por escrito e em tempo hábil à contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

**11.1.** Este contrato vigorará pelo prazo de 14 (quatorze) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso compatível com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Fundação HEMOPA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Licitante vencedora as seguintes sanções conforme estabelece o Art. 87 da Lei Nº 8.666/93:

- Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- No caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação HEMOPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2.** O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a Licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme estabelece o Art. 7º a Lei Federal Nº 10.520/2002 e o Art. 49º do Decreto do Estado do Pará Nº 534/2020, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

12.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Fundação HEMOPA, a mesma isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas.

12.6. A critério da Administração da Fundação HEMOPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

12.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Fundação HEMOPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da contratante;
- judicial nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

**DÉCIMA QUINTA – DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

15.1.A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada pela Gerência de Infraestrutura - GEINE, representada pelo Servidor Rafael Maia Silva, designado pela Fundação HEMOPA, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da prestação dos serviços e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS PACTUADOS:**

16.1.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

16.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

16.1.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.1.4. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho 2022/2023, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.1.5. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

16.1.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

16.1.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

16.1.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

16.1.9. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

16.1.10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

16.1.11. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- 16.1.12. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 16.1.13. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 16.1.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 16.1.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 16.1.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 16.1.17. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 16.1.18. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 16.1.19. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando se a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses;  $R = V (I - I^o) / I^o$ , onde: R = Valor do reajuste procurado V = Valor contratual do serviço a ser reajustado I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega proposta da licitação I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 16.1.20. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 16.1.21. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 16.1.22. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;
- 16.1.23. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 16.1.23.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 16.1.23.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- 16.1.23.3. Ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

16.1.24. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

16.1.25. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

16.1.26. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

16.1.27. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com aprorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:**

17.1. Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, e, posteriormente, encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:**

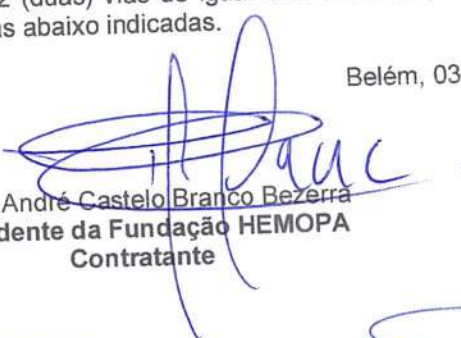
18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do contratante.

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente contrato, elaborado na forma da Lei nº 8.666 de 21/06/93, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 03 de Agosto de 2023

  
Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Presidente da Fundação HEMOPA  
Contratante

  
José Cloves Rodrigues  
O.S. SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA  
Contratada



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Aldacir da Silva Aguiar (Lei 11.419/2006)  
EM 23/08/2023 09:50 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 737C066C4251A80D.233C814E1E24A08F.4BE4A3D9CE5346A.A2A7AD7E94145FC3